



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 011, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece o piso mínimo de ajuizamento das execuções fiscais para o Município de Frei Miguelinho-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6º, inciso VIII, e seus parágrafos 4º e 5º, da Resolução nº 119/2020 do TCE-PE, que regulamenta o ajuizamento de execuções fiscais, bem como a necessidade de adequação às realidades socioeconômicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o piso mínimo de ajuizamento das execuções fiscais de natureza tributária no Município de Frei Miguelinho-PE no valor de **R\$ 1.223,20 (mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º considera a realidade socioeconômica do Município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal, conforme estudo do IPEA em colaboração com o CNI, publicado em 2011, atualizado monetariamente.

Art. 3º As execuções fiscais de natureza tributária com valor inferior ao piso mínimo estabelecido no art. 1º não serão ajuizadas, salvo em casos de relevante interesse público, devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) o valor do piso mínimo fixado por este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Miguelinho-PE, 10 de março de março de 2025.

JOSE Assinado de forma
LINDONALDO DE digital por JOSE
FRANCA:0265414 LINDONALDO DE
0407 FRANCA:02654140407

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA

Prefeito